

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Pau D'Arco
Licitações e Contratos

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025

Processo Administrativo Nº: 13080001/2025

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade (art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO/PA**, inscrita no **CNPJ: 34.671.016/0001-48**, com sede na Av. Boa Sorte, nº S/N- Bairro Paraíso, Pau D'Arco-PA, Cep: 68545 – 000, representada neste ato pelo **EX.MO. SR. PREFEITO DOMINGOS GUEDES NETO**, brasileiro, Casado, CPF xx6.xx6.xx6xx-x8 e RG xx0.xx66 PCPA, residente na Avenida Maria de Sá, Nº S/N – ST. Paraíso - Pau D'Arco- PA, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado, o(a) empresa **PARA 2000**, inscrita no **CNPJ 03.584.058/0001-18**, aqui representada por **RUAN CARLOS ROCHA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, pessoa física, portadora do **CPF(MF) Nº xxx.603.302-xx** e **RG nº xx3397x PC PA**, residente e domiciliado à, Av. Augusto Montenegro nº 4400, Condomínio Parque Jardins, Torre Nice, aptº 403, Bairro Parque Verde, CEP 66.635-110, Belém/PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

O presente Contrato de Prestação de Serviços é celebrado com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação, aplicando-se, ainda, as demais normas pertinentes à matéria e legislações correlatas.

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ESTANDE “PAVILHÃO PARÁ – MUNICÍPIOS NA COP 30”, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS INSTITUCIONAIS E DE REPRESENTAÇÃO OFICIAL DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO – PA.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O objeto do presente contrato é a locação de espaço físico, na forma de estande padronizado, conforme especificado no Termo de Referência, que integra este contrato como **Anexo I**, com a seguinte descrição:
ITEM 1: Estande medindo 16m², com estrutura completa, piso elevado, revestido com carpete, estruturas em marcenaria e metalon, mobiliário: 01 mesa de reunião com 04 cadeiras, 02 poltronas, 01 balcão, 01 lixeira e 01 aparador, iluminação: spots e refletores, elétrica: 02 pontos de tomadas e 01 ponto para telão de Led inclusos no “PAVILHÃO PARÁ - MUNICÍPIOS NA COP 30”.

CLÁUSULA 2ª - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme estabelecido no Termo de Referência, a contratação para a locação de estande institucional no Pavilhão Pará durante a 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP30) deve atender integralmente aos seguintes requisitos:

2.1 A contratação para a locação de estande institucional no Pavilhão Pará durante a 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP30), a ser realizada no município de Belém - PA, deve atender aos seguintes requisitos:

2.2 Localização Estratégica: O estande deve estar situado no espaço do Pavilhão Pará, organizado pelo Governo do Estado do Para, dentro do Centro de Convenções Centenário – Belém Pará, onde ocorrerá o evento oficial da COP30, entre os dias 17 a 21 de novembro de 2025.

2.3 Finalidade Institucional: O espaço locado deverá permitir a promoção institucional das ações da Prefeitura Municipal de Pau D'Arco - PA voltadas à sustentabilidade, políticas públicas socioambientais e projetos que reforcem o protagonismo do município no enfrentamento das mudanças climáticas, conforme previsto no plano estratégico do Governo do Estado.

2.4 Infraestrutura Adequada: O estande deve contemplar estrutura física com painéis de identidade

visual, balcão de atendimento, mobiliário tais como: (cadeiras, mesa, etc.), pontos de energia elétrica e conexão com internet, além de permitir a instalação de materiais de divulgação institucional como vídeos, folders e banners.

2.5 Conformidade com o Pavilhão Pará: O fornecedor deverá atender às especificações técnicas e aos critérios estabelecidos pela coordenação estadual do Pavilhão Pará, observando os prazos, o layout e os padrões exigidos para participação no espaço oficial durante a COP30.

2.6 Apoio Logístico e Técnico: A contratação deve prever suporte à montagem, manutenção e desmontagem da estrutura, bem como suporte técnico durante os dias de realização do evento, garantindo plena funcionalidade do estande.

CLÁUSULA 3ª - DA VINCULAÇÃO AO ATO AUTORIZATIVO

O presente contrato está expressamente vinculado ao **Processo Administrativo Nº 13080001/2025** e ao **Termo de Referência** que o instrui, que fundamentou a declaração de inexigibilidade de licitação com base no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, face à singularidade da oportunidade, a inviabilidade de competição e a exclusividade da empresa organizadora do Pavilhão Pará.

CLÁUSULA 4ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução do presente contrato rege-se pelas cláusulas deste instrumento, pelo Termo de Referência e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Federal nº 11.246, de 2022, pelo Código Civil e pelas demais leis e regulamentos aplicáveis à espécie, inclusive para os casos omissos.

CLÁUSULA 5ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

A execução do objeto dar-se-á de forma **pontual**, durante os 05 (cinco) dias de realização do evento COP30, de 17 a 21 de novembro de 2025, no Centro de Convenções Centenário, em Belém-PA. A CONTRATADA se obriga a disponibilizar o estande totalmente montado, equipado e funcional para uso do CONTRATANTE durante todo o período do evento.

CLÁUSULA 6ª - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Estande medindo 16m², com estrutura completa, piso elevado, revestido com carpete, estruturas em marcenaria e metalon, mobiliário: 01 mesa de reunião com 04 cadeiras, 02 poltronas, 01 balcão, 01 lixeira e 01 aparador, iluminação: spots e refletores, elétrica: 02 pontos de tomadas e 01 ponto para telão de Led inclusos no "PAVILHÃO PARÁ - MUNICÍPIOS NA COP 30.	01	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00

6.1. O preço total pela prestação dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, conforme planilha descrita na Cláusula 1ª.

6.2. O pagamento será efetuado após a execução total do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante ordem bancária, em conta corrente indicada pela

CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da liquidação da despesa.

6.3. **Não se aplicam** a este contrato cláusulas de reajustamento de preços, repactuação ou atualização monetária, em virtude de seu caráter pontual, valor fixo e curta vigência.

CLÁUSULA 7ª - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Recebimento

7.1.1 A execução dos serviços deverá ser feita rigorosamente dentro das especificações neste termo de referência, na ordem de serviço e na proposta de preços.

7.1.2. A inobservância desta condição implicará na recusa do recebimento dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

7.1.3. O recebimento dos serviços deverá ser efetuado pelo fiscal do contrato designado para acompanhamento e fiscalização dos serviços, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.1.4. Os serviços serão recebidos, no evento **COP 30** nos dias 17 a 21 de 2025, no Centro de Convenções Centenário – Belém - Pará.

7.1.5. A contratada após a execução da respectiva ordem de serviço deverá efetuar o recebimento provisório através da entrega junto a Secretaria ordenadora, para que seja efetuado o fechamento da respectiva ordem de serviço de divulgação do evento.

7.1.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 48 (quarenta e oito horas) antes da realização do evento, após entrega do Termo Circunstanciado (ordem de serviço) devidamente assinado pelo gestor e atestada pelo fiscal de execução.

7.1.7. No recebimento do estande, se for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o reparo deverá ser efetuado imediatamente, sem prejuízo do prazo estipulado acima.

7.1.8 Os serviços serão recebidos: Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação, de forma imediata.

7.1.9 A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7.2 Liquidação

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.3 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Pau D'Arco
Licitações e Contratos

7.2.4 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.6 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à 9.2.7 documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.8 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3 Prazo de pagamento

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Pau D'Arco
Licitações e Contratos

Comissão de Licitação

Folha: 200

Ass. _____

7.4 Forma de pagamento

7.4.1O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.1Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.2Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.5Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA 8ª - DOS PRAZOS DE INÍCIO, CONCLUSÃO E ENTREGA

8.1. O **início** da execução do objeto (montagem e disponibilização) se dará em data anterior ao evento, conforme cronograma da organização do Pavilhão Pará, para que o estande esteja **concluído, entregue e** pronto para uso às 08h00min do dia **17 de novembro de 2025**.

8.2. O **término** da prestação de serviços e a **desmontagem** do estande ocorrerão após as 18h00min do dia **21 de novembro de 2025**.

CLÁUSULA 9ª - DA DESPESA

A despesa correrá à conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento da Prefeitura Municipal de Pau D'Arco-PA, conforme abaixo:

- **Ação:** Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.
- **Fonte:** 1500.00.00
- **Descrição do Recurso:** Impostos
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA 10ª - DA MATRIZ DE RISCO

Não se aplica a este contrato, conforme disposto no Termo de Referência, em virtude de sua simplicidade, baixo valor e natureza específica.

CLÁUSULA 11ª - DO PRAZO PARA RESPOSTA A PEDIDO DE REPACTUAÇÃO

Não se aplica a este contrato, em virtude de seu caráter pontual, valor fixo e curta vigência, conforme Cláusula 6ª.

CLÁUSULA 12ª - DO PRAZO PARA RESPOSTA A PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Não se aplica a este contrato, em virtude de seu caráter pontual, valor fixo e curta vigência, conforme Cláusula 6ª.

CLÁUSULA 13ª - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

Fica dispensada a prestação de garantia para assegurar a execução deste contrato, nos termos do disposto no Termo de Referência, item 6.2: "Não haverá exigência da garantia da contratação dos Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21."

CLÁUSULA 14ª - DO PRAZO DE GARANTIA

O prazo de garantia do objeto será o próprio período de execução do evento (17 a 21 de novembro de 2025), durante o qual a CONTRATADA obriga-se a manter a plena funcionalidade de todos os itens que compõem o estande locado, prestando assistência técnica imediata para sanar qualquer defeito ou falha.

CLÁUSULA 15ª - DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

15.1. São obrigações da CONTRATADA, consoante o Termo de Referência:

- "a) Disponibilizar um estande institucional no Pavilhão Pará, espaço organizado pelo Governo do Estado do Pará com gestão da empresa, durante a realização da COP30 — Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no período de 17 a 21 de novembro de 2025, no Centro de Convenções Centenário – Belém – Pará;
- b) Cumprir rigorosamente com os prazos e requisitos operacionais constante neste termo; Espaço físico padronizado com ambientação visual; Infraestrutura com pontos de energia, internet, climatização e segurança; Apoio técnico e logístico durante o evento; Visibilidade institucional dentro do Pavilhão Pará, em alinhamento com os demais estandes públicos;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- d) Executar o serviço de locação do estande durante os cinco dias de realização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP30), correndo por sua conta todas as despesas com tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre o serviço contratado;
- e) Arcar com todas as despesas inerentes aos serviços advindos deste Termo;
- f) Indicar formalmente preposto, visando representá-la, perante o CONTRATANTE, durante a execução do Contrato;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais, a agentes públicos ou a terceiros, nas dependências do CONTRATANTE que forem causados por seus representantes, inclusive, por omissões destes;
- h) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- i) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do serviço;
- j) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- l). A empresa obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.
- m). A empresa obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;"

15.2. São obrigações da CONTRATANTE, consoante o Termo de Referência:

- "a) Uma vez decidida a contratação, a CONTRATANTE, obriga-se a:

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Pau D'Arco
Licitações e Contratos

- b) Convocar o proponente vencedor para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o Termo de Contrato;
- c) Permitir acesso dos empregados do proponente vencedor às suas dependências para prestação dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- d). Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora;
- e). Assegurar-se das boas condições dos serviços, verificando sempre a sua qualidade e prazo de validade;
- f). Fiscalizar, através do fiscal do contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela vencedora;
- g). Emitir, por intermédio do fiscal de contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste termo e à proposta de aplicação de sanções;
- h). Efetuar o pagamento à vencedora, de acordo com as condições estabelecidas neste termo."

15.3. Aplicam-se as sanções administrativas e multas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme detalhado no item 13 do Termo de Referência, que integra este contrato, especialmente multa administrativa calculada entre 0,5% e 30% do valor do contrato por infrações contratuais.

CLÁUSULA 16ª – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme o interesse da Administração e observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 17ª - DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas para a qualificação na contratação direta, conforme disposto no Termo de Referência, itens 10.4, 10.5, 10.6 e 10.7, ficando o pagamento condicionado à comprovação desta regularidade.

CLÁUSULA 18ª - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

A CONTRATADA declara estar ciente e obriga-se integralmente a cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes de seu descumprimento.

CLÁUSULA 19ª - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1 Condições de Execução

19.1.1. Os serviços serão executados no Pavilhão Pará durante a COP30, que será realizado entre os dias 17 a 21 de novembro de 2025, no Centro de Convenções Centenário, em Belém – PA.

19.1.2. Os serviços provenientes desta contratação deverão ser realizados, conforme solicitação.

19.1.3. A empresa Contratada deverá oferecer infraestrutura Adequada: O estande deve contemplar estrutura física com painéis de identidade visual, balcão de atendimento, mobiliário tais como: (cadeiras, mesa, etc.), pontos de energia elétrica e conexão com internet, além de permitir a instalação de materiais de divulgação institucional como vídeos, folders e banners.

19.1.4. Apoio Logístico e Técnico: A contratação deve prever suporte à montagem, manutenção e desmontagem da estrutura, bem como suporte técnico durante os dias de realização do evento, garantindo plena funcionalidade do estande.

19.2 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Pau D'Arco
Licitações e Contratos

Comissão de Licitação

Folha: 203

Ass. _____

19.2.1O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2.2Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.2.3O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.2.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.2.5As comunicações entre a Secretaria e a Contratada deverão ocorrer por escrito quando exigido tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas.

19.3Fiscalização

19.3.1A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

19.4Fiscalização Técnica

19.4.1O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

19.4.2O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

19.4.3Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

19.4.4O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

19.4.5No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

19.4.6O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

19.5Fiscalização Administrativa

19.5.1O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Pau D'Arco
Licitações e Contratos

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

19.5.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

19.6 Gestor do Contrato

19.6.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

19.6.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

19.6.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

19.6.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

19.6.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

19.6.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

19.6.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

19.7 DA FISCALIZAÇÃO

19.7.1 Fica designado como **Fiscal do Contrato** o(a) servidor(a) **WEBERTI MARTINS BRITO**, matrícula: 5472/2025, e como **Fiscal Suplente** o(a) servidor(a) **ERONALDO EDUARDO DE SOUSA**, matrícula: 5471/2025, responsáveis por acompanhar e verificar a execução do objeto contratado, comunicando à Administração qualquer irregularidade observada.

CLÁUSULA 20ª - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

20.1. O artigo 156 da Lei 14.133/21 dispõe que serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei as seguintes sanções:

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Pau D'Arco
Licitações e Contratos

Comissão de Licitação

Folha: 205

Ass. _____

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 7º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.2 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

20.4 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

20.5 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.7 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

20.8 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.9 Apresentar declaração ou documentação falsa;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Pau D'Arco
Licitações e Contratos

Comissão de Licitação

Folha: 207

Ass. _____

- 20.10 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
20.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
20.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
20.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA 21ª - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato extinguir-se-á, além das hipóteses previstas na lei, por:

- a) Cumprimento total de seu objeto;
b) Rescisão por acordo das partes;
c) Rescisão por inadimplemento de qualquer das partes, nos termos da lei;
d) Rescisão por interesse público, nos termos do art. 144 da Lei nº 14.133/2021;
e) Caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA 22ª - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, inclusive as relativas à sua execução, interpretação, validade e eficácia, fica eleito o foro da comarca de **Redenção - PA**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme disposto no Termo de Referência, item 15.1.

Pau D'Arco-PA, 15 de outubro de 2025.

DOMINGOS GUEDES NETO:05681683648
83648

Assinado de forma digital por DOMINGOS GUEDES NETO:05681683648
Dados: 2025.10.17 17:57:32 -03'00'

DOMINGOS GUEDES NETO
Prefeito Municipal
Contratante

PARA 2000:03584058000118
8000118

Assinado de forma digital por PARA 2000:03584058000118
Dados: 2025.10.17 16:39:04 -03'00'

PARA 2000
CNPJ 03.584.058/0001-18
Contratada

Testemunhas: